



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026 – SEMTRAS/CMDPI/FMPI
PROCESSO Nº 2.369/2026**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM – LAR SÃO VICENTE DE PAULO OBJETIVANDO CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “SEGURANÇA E CONFORTO NA MELHOR IDADE”.

O Município de Santarém, devidamente inscrito no CGC/MF nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anísio Chaves, s/n, Bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS**, Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa –FMPI, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, nesta ato representada Sra. **ELIS SILVIA REBELO FREITAS**, nomeado(a) pelo Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07 de abril de 2026, brasileira, casada, titular do RG nº 4640054 e CPF nº 807.829.222-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém/PA, e a **OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM – LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ./MF nº 05.712.401/0011-60 com sede à Av: Barão do Rio Branco, nº 704 – Bairro Santa Clara, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, a Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES**, portador do CPF nº 472.529.872-72, RG nº 2627268 SSP/PA, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 609/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento é uma ação conjunta entre o Município e a O.S.C., e tem por objeto A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “SEGURANÇA E CONFORTO NA MELHOR IDADE”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa conforme Resolução nº008/2026-CMDPI.

1.2. O plano de trabalho, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações dos Parceiros:

2.1.1– MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Cabe à SEMTRAS:

I - indicar o Gestor da Parceria, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014;

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

II - cumprir os compromissos financeiros assumidos com a OSC;

III - notificar, formal e tempestivamente, a OSC sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do presente Termo;

IV - fiscalizar a execução do objeto pactuado;

V - transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico/Financeiro, anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

VI - supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;

VII - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do inciso XII do art. 42 da Lei 13.019;

VIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.1.2. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

XIX – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da OSC.;

X – manter, em conjunto com a SEMTRAS, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XI – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

XII – analisar, em conjunto com a SEMTRAS, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

XIII – exercer, em conjunto com a SEMTRAS a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

XIV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.1.2. OSC:

I - executar o objeto deste Termo na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do MUNICÍPIO;

II - realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Fomento, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;

III - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;

IV - comunicar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do objeto do presente Termo;

V - manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento estabelecido no Plano de Trabalho por meio das prestações de contas periódicas;

VI - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO;

VII - responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução do objeto deste Termo de Fomento;

VIII - encaminhar ao MUNICÍPIO, de imediato, qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do objeto deste Termo;

IX - Garantir a instalação do material adquirido e a manutenção deste conforme previsto no plano de trabalho para instalação do objeto;

X - aplicar os recursos advindos deste Termo exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;

XI - movimentar os recursos deste Termo exclusivamente em conta bancária específica aberta para este fim, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração do Termo exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

XIII - apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso;

XIV - apresentar relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

XV - manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

XVI - permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

XVII - manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste Termo, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

XVIII - zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Termo;

XIX - adotar na execução das despesas provenientes dos recursos recebidos pelo presente Termo, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;

XX - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, serão sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

XXI - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as informações estabelecidas nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XXII - É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto deste Termo, salvo aquela prevista no item 2.1.1-VII, da “CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES” do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

3.2. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) Termo de Fomento é de correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMPI) do Município de Santarém.

3.3. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em operações de baixo risco, tais como cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta bancária Banco Caixa Econômica Federal-104, Conta Corrente nº579386845-0, Agência nº 0026, Operação nº003 -Jurídica, isenta de tarifa bancária, em agência do de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, vinculada ao Termo de Fomento;

3.4.1. Na impossibilidade de isenção de tarifas pela instituição financeira, as despesas correspondentes serão acobertadas com recursos desta parceria.

3.5. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias: FMDPI - 08.242.0004.2.210 – 3.3.90.43.00.00 (15.00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

3.6. O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Fomento deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência da parceria entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. relacionada a este Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, encerrando-se no dia 08/07/2027, possibilitada a sua prorrogação.

4.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

4.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

5.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

5.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014, observado o prazo legal;

5.3. A OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto contendo:

I - a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5.4. A OSC apresentará Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração contendo;

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

5.5. Para a prestação de contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar os documentos comprobatórios de cada despesa realizada: cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

5.6. A OSC que mantiver mais de um ajuste com o MUNICÍPIO observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas desse Termo não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

- 5.7. A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 90 dias;
- 5.8. A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência do Termo ou no final de cada exercício, se a duração do Termo exceder um ano, nos termos dos arts.49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.9. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- 5.10. Transcorrido o prazo do item 5.7 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5.11. As prestações de contas e os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado;
- 5.12. Independente da forma de prestação de contas, a OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 5.13. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- 6.2. Caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 6.3. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.4. Compete à SEMTRAS a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;
- 6.5. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.
- 6.6. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/2014.

7.2. Caso a execução desta parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 a OSC estará sujeita à:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item II;

7.2.1. As sanções estabelecidas nos itens I e II são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

7.2.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

7.2.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7.3. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

I - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;

II - efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;

III - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

VI - demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, acrescido do valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

- I - quando não executado o objeto do presente Termo;
 - II - quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;
 - III - quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
 - IV - quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria;
- 8.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, mediante termo aditivo, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.
- 8.2.1. Nesse caso, a OSC poderá solicitar a inclusão de rubricas não previstas no Plano de Trabalho em execução, desde que os novos itens de despesa não alterem o objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – BENS PERMANENTES

- 9.1. Os materiais permanentes adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo menor preço encontrado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 9.2. Os materiais permanentes descritos no plano de trabalho não poderão ser alienados ou penhorados, sob qualquer hipótese antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste convênio.
- 9.3. Fica desde já formalizada a propriedade da OSC em relação aos bens permanentes decorrentes desta parceria.
- I – No caso de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste termo, os bens permanentes serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.1. A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
 - III - for denunciada, a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS

12.1. A OSC tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.2 É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

13.3 É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

14. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, notadamente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santarém nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente, além do disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

14.1. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

14.2 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

15.1. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o foro de Santarém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução desta Parceria, esgotados as tentativas de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Santarém, 08 de julho de 2026.

ELIS SILVIA REBELO FREITAS

Secretária Mun. de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS
Dec. 333/2026 – GAP/PMS

LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES

Diretor Presidente das Obras Sociais da Arquidiocese de Santarém- Pa
CPF nº. 472.529.872-72

ADRIANY ARRUDA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
– CMDPI